



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 03 de dezembro de 2021.

Mensagem nº. 022/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador José Amarildo Pimentel

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, sirvo-me da presente mensagem para encaminhar proposta legislativa que tem como fundamento Parecer Atuarial Previdenciário anexo. Segundo consta do referido parecer, em resumo, houve necessidade de readequação dos aportes realizados ao IAPS de forma a suprir o custo normal e custo especial.

Neste contexto, por ser de extrema importância para o equilíbrio atuarial do IAPS, considerando a proximidade do término do período Legislativo e do exercício financeiro, solicito respeitosamente a apreciação do Anteprojeto de lei em questão em regime de URGÊNCIA e com DISPENSA dos PARECERES, com convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Anteprojeto de Lei Municipal nº 022, de 03 de dezembro de 2021.

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o IAPS - Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Sumidouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a readequar as alíquotas de contribuição pagas ao IAPS - Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Sumidouro, para suprir o custo normal e custo suplementar, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	16,00%	1.356.435,64	111.612,05	1.424,26
2022	17,00%	1.370.000,00	112.728,17	1.438,50
2023	17,00%	2.065.272,99	169.937,55	2.168,54
2024	17,00%	3.154.730,08	259.581,71	3.312,47
2025	17,00%	3.210.441,10	264.165,80	3.370,96
2026	17,00%	3.266.950,86	268.815,61	3.430,30
2027	17,00%	3.324.269,78	273.532,00	3.490,48
2028	17,00%	3.382.408,38	278.315,84	3.551,53
2029	17,00%	3.441.377,32	283.168,00	3.613,45
2030	17,00%	3.501.187,41	288.089,37	3.676,25
2031	17,00%	3.561.849,55	293.080,85	3.739,94
2032	17,00%	3.623.374,82	298.143,36	3.804,54
2033	17,00%	3.685.774,41	303.277,80	3.870,06
2034	17,00%	3.749.059,66	308.485,13	3.936,51
2035	17,00%	3.813.242,03	313.766,27	4.003,90
2036	17,00%	3.878.333,15	319.122,18	4.072,25
2037	17,00%	3.944.344,76	324.553,83	4.141,56
2038	17,00%	4.011.288,77	330.062,21	4.211,85
2039	17,00%	4.079.177,23	335.648,30	4.283,14
2040	17,00%	4.148.022,33	341.313,10	4.355,42
2041	17,00%	4.217.836,41	347.057,64	4.428,73
2042	17,00%	4.288.631,97	352.882,93	4.503,06
2043	17,00%	4.360.421,66	358.790,03	4.578,44
2044	17,00%	4.433.218,28	364.779,98	4.654,88
2045	17,00%	4.507.034,79	370.853,85	4.732,39
2046	17,00%	4.581.884,31	377.012,71	4.810,98
2047	17,00%	4.657.780,11	383.257,67	4.890,67
2048	17,00%	4.734.735,64	389.589,83	4.971,47
2049	17,00%	4.812.764,51	396.010,31	5.053,40
2050	17,00%	4.891.880,48	402.520,23	5.136,47
2051	17,00%	4.972.097,49	409.120,76	5.220,70
2052	17,00%	5.053.429,65	415.813,04	5.306,10
2053	17,00%	5.135.891,25	422.598,25	5.392,69
2054	17,00%	5.219.496,74	429.477,59	5.480,47
2055	17,00%	5.304.248,25	436.451,23	5.569,46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
Art. 2º. Haverá Incidência do “Custeio Normal”, da “Taxa de Administração e Aporte” e as contribuições do Ente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§1º. Os valores constantes da tabela constante do Art. 1º desta lei referentes ao “Aporte Financeiro” devem ser pagos mensalmente.

§2º. A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos com alíquota de 14% (catorze por cento), incidentes nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº 655, de 10 de março de 2003. A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§3º. No Custeio Normal Ente, está incluído a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), que a partir de 01/01/2022 passará a ser de 3% (três por cento), conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o artigo 2º da Lei nº 1243 de 22/02/2021.

Sumidouro/RJ, 03 de dezembro de 2021.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal